

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

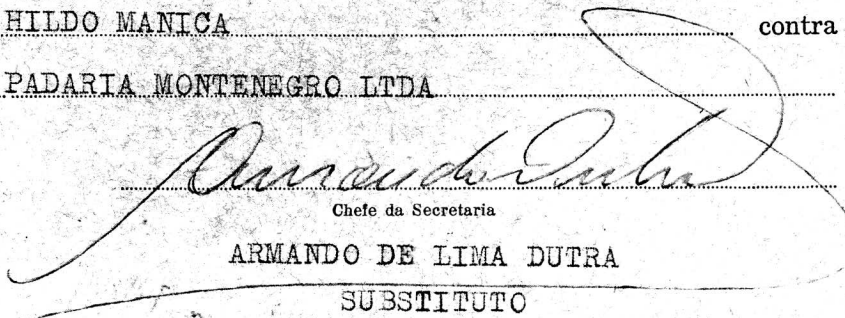
PROC. Nº 261/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

13 / 04 / 1977 às 13:20h.
Em 23 / 06 / 77
Diretor da Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos23..... dias do mês dejunho..... do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMONTENEGRO/RS....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
.....HILDO MANICA..... contra
.....PADARIA MONTENEGRO LTDA.....


.....
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SUBSTITUTO

OBJETO: Av.prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional,
férias proporcionais, FGTS.

Cr\$5.200,00

mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 261/77

Em 23/06/77

Proc. N.º 261/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HILDO MANICA

(Reclamante)

padeiro, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Dez nº 622, Vila São João, Montenegro portador da C.P. - N.º

42.342 Série 268a, e apresentou a seguinte reclamação contra

PADARIA MONTENEGRO LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha nº 1719, Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- . que foi admitido na reclamada em 03.03.77, e não em 01.04.77, como consta da sua CTPS, cujas anotações foram feitas somente em 20.06.77;
- . que foi contratado pelo salário mensal de Cr\$ 1.500,00, e não de Cr\$ 770,00;
- . que foi demitido em 20.06.77, não tendo recebido seus direitos trabalhistas;
- . que em março só recebeu Cr\$ 200,00 sob a forma de vale, tendo recebido Cr\$ 850,00 em junho, também sob a forma de vales.

RECLAMA:

. aviso prévio	Cr\$ 1.500,00
. saldo salários (29 dias de março e 20 dias de junho/77)	Cr\$ 2.450,00
. 13º salário proporcional - 5/12	Cr\$ 625,00
. férias proporcionais - 5/12	Cr\$ 625,00
. guias AM do FGTS, código 01	
Sub-total	Cr\$ 5.200,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de julho de 1977, às 13:20 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Hildo Manica
Cód. 138
reclamante
DJK

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida a devida notif. *pp*
of. *Justiça* para a recda.
16.

Montenegro, 23 de 06 de 1977

Arrando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

3/8

Proc. 261/77

Reclte: HILDO MANICA

Reclda: PADARIA MONTENEGRO LTDA.

I. N. P. S.
27 JUN 1977
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

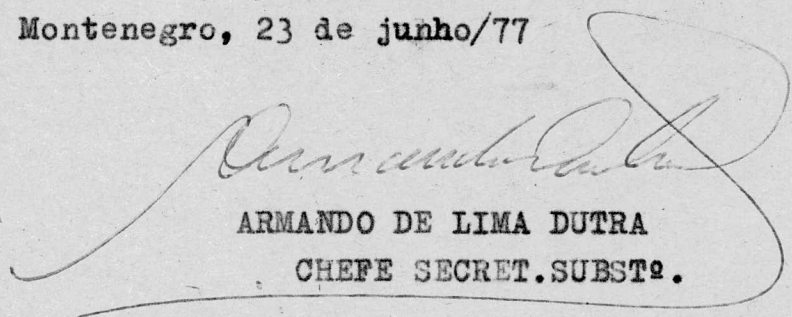
Luiz...
CHEFE SEÇÃO INTRACÇÕES E DIV. ATIVA

Sr.

AGENTE DO IAPS

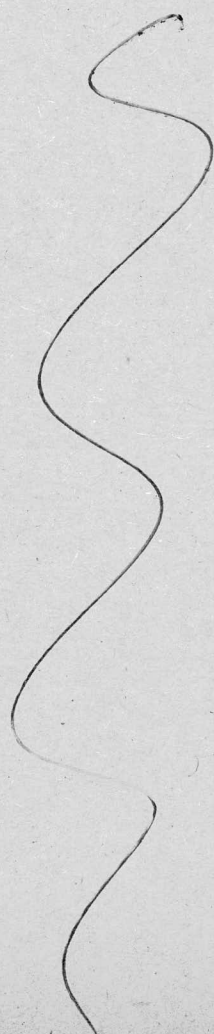
Pela presente, fica Vossa Senhoria notificado de que foi ajuizada ação trabalhista entre as partes supra mencionadas, tendo como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia quinze de julho próximo, às treze e vinte horas.

Montenegro, 23 de junho/77



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE SECRET.SUBSTº.

mbn



C E R T I D Ã O


CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 27 de junho de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 261/77

NOTIFICAÇÃO

SR. PADARIA MONTENEGRO LTDA. N/C
Rua: Osvaldo Aranha, esquina Buarque de Macedo
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante : HILDO MANICA
 Reclamado : PADARIA MONTENEGRO LTDA.

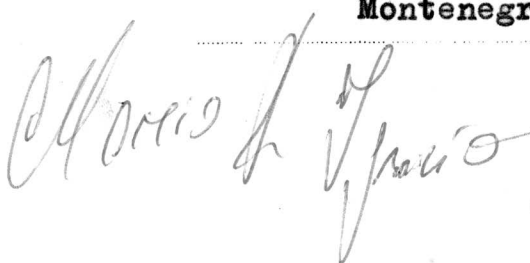
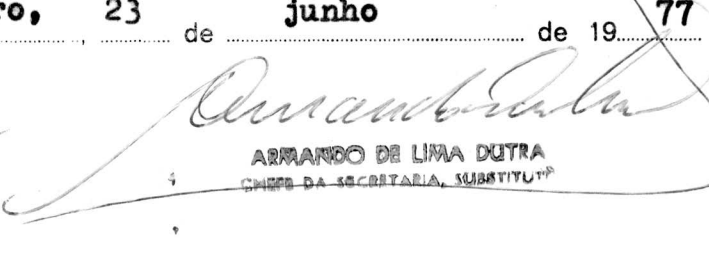
Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quinze (15) do mês de julho/77, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de junho de 19 77


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

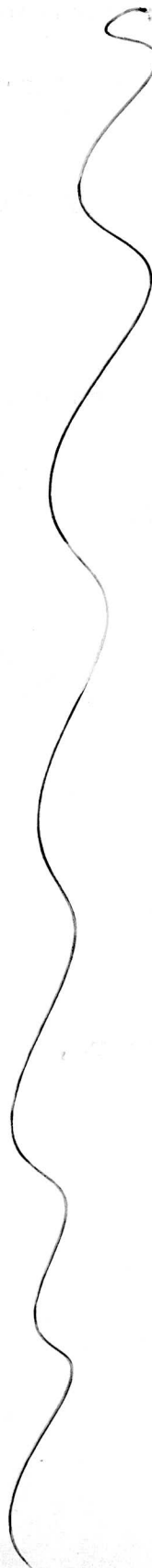
Mário da Rosa Ignácio

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13:15 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei - PADARIA MONTEWEGRO LTDA .-.-. na pessoa do sr. MARIO DA ROSA IGNACIO - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 04 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst





PROCESSO N°261/77.....

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HILDO MÂNICA, reclamante e PADARIA MONTENEGRO LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados aviso prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio, Sr. José Henrique Scalabrín. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a juntada de onze documentos. O pedido foi deferido. Foi dito, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que reconhece como suas as assinaturas constantes dos vales apresentados pela reclamada, exceto a mencionada no vale relativo a aluguel, de Cr\$ 400,00, que não é a sua assinatura; que o referido corresponde a aluguel da casa onde o depoente morava, porém o depoente tinha salário incluído o aluguel, isto é, livre do pagamento de aluguel; que o salário do depoente era de Cr\$. 1.500,00 por mês e a casa para morar, sendo o aluguel por conta da reclamada, sendo que o depoente deveria pagar a água e a luz; que as assinaturas constantes das folhas de pagamento de maio e abril são do depoente; que não assinou a folha do mês de junho porque não houve acerto e o reclamado o mandou embora; que autorizou ao reclamado fazer os pagamentos dos gêneros do armazém, digo, dos gêneros adquiridos no armazém; que as compras no armazém relativas ao mês de junho atingiram o valor de Cr\$ 641,16; que no mês de março o depoente não fez compras no armazém; que a nota relativa a 30 de abril foi descontada do pagamento do salário naquele mês; que foi despachado pelo representante da reclamada nesta audiência; que o depoente tinha trabalhado durante toda a noite e se preparou para sair do serviço, tendo, na ocasião, o representante da reclamada lhe dito que continuasse trabalhando; que o depoente



que o depoente disse para o representante da reclamada que tinha trabalhado durante toda a noite e que ia embora; que pelo referido senhor lhe foi dito que se não continuasse trabalhando, fosse embora e não voltasse mais; que não foi a reclamada quem pagou os Cr\$ 600,00 do frete de mudança nem os Cr\$ 300,00, do aluguel em Sapiranga, pois isso foi pago pelo próprio reclamante; que quem deu aquelas importâncias para o depoente não foi a reclamada; que o salário na reclamada era pago por mês, sendo que quando precisava dinheiro fazia vale. Nada mais lhe foi perguntado. Pelo reclamante foi requerido que ficasse traslado nos autos das folhas 14 e 15 da sua carteira profissional. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pelo Sr. Presidente foi dispensada a testemunha apresentada pelo reclamante, com apelido de "Alemão", visto que declarou ela que tem 14 anos de idade. 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Mário da Rosa Rocha Ignácio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado rua Flores da Cunha nº 500, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente estava presente e viu que o reclamado não despachou o reclamante, mandou apenas que o reclamante voltasse em outro horário; que o depoente estava presente na ocasião em que chegou um caminhão com uma mudança do reclamante, sendo que o próprio reclamante tinha dito para o depoente que viria para esta cidade; que na ocasião viu que o reclamado deu um cheque para o motorista do caminhão; que na ocasião o depoente ouviu dizer que o valor do cheque era de Cr\$ 600,00 e posteriormente ouviu o reclamado dizer que o cheque era para o pagamento do frete; que o reclamado pediu ao depoente Cr\$ 300,00 para dar ao reclamante para retirar os móveis da casa onde ele morava, sendo que na ocasião o depoente ficou até surpreso com o pedido; que entende o depoente que o pedido teris sido em virtude de não ter o reclamado aquela importância na ocasião; que não sabe o valor do salário que ganhava o reclamante; que ouviu o reclamado dizer para o reclamante que voltasse noutro horário, isso foi às 06:30 ou 07:00 horas, mas não se recorda em que dia isso se passou; que o depoente faz distribuição de pão da padaria da reclamada e de outra padaria e por isso estava no estabelecimento da reclamada naquele dia; que o depoente vai no estabelecimento da reclamada todos os dias às 07:00 horas; que o depoente não se fixou na conversa entre o reclamante e o reclamado na ocasião em que ouviu o reclamado dizer que o reclamante voltasse em



7

outro horário; que nunca viu o reclamante trabalhar à noite ;
nem sabe o horário de trabalho do reclamante; que na ocasião,
o reclamado e o reclamante estavam discutindo e o reclamado -
disse que o reclamante voltasse em outro horário; que não sa-
be se o reclamante teria trabalhado à noite, no dia em que ou
viu o reclamado dizer que ele voltasse em outro horário; que
o reclamante havia dito para o depoente ia para trabalhar no
turno da noite, mas como a sua esposa estava grávida, tinha -
conseguido com o reclamado para trabalhar durante o dia. Nada
mais lhe foi perguntado.

Mário R. Soares
Testemunha

M.F.
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da ini-
cial e tem a acrescentar que a testemunha da reclamada compa-
rece ao estabelecimento, pega o pão e se afasta para distribu-
ir, não tem conhecimento do que se passa com os empregados da
firma; que na ocasião do fato havia trabalhado toda a noite e
o reclamado queria que o reclamante continuasse no serviço ;
que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória .

RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da con-
testação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória.
Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a
reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.000,00 e fornece-
rá asguias AM para o levantamento do depósito do FGTS no dia
19 do corrente, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com
o recebimento do valor convencionado e o cumprimento do acor-
do, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamató-
ria. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 96,40, cabendo Cr\$48,20
para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento
por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir, en-
cerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente a-
ta, que vai devidamente assinada.

Neftor Flores
NEFTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hildo Manica
Hildo Manica
Cod. 129

Armando de Lima Dutra
José Henrique Sacalabrin
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8

Exmo sr.
Dr Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Padaria Montenegro Ltda por seu sócio sr. José Henrique Scalabrini tem a dizer o que segue :

1 Reclamante não tem direito ao que pede pelas seguintes razões:

1 - Não tem direito a aviso prévio, por não ter sido despedido.

2 - Salários de Março foram lhe pagos os dias trabalhados conforme relação abaixo, e o salário de Junho conforme vales anexos.

3- Férias e 13º salários se algum direito lhe cabe é sobre 3/12 avos e não sobre 5/12 avos.

4 - Guias do FGTS código 01 não foram entregues por não ter sido despedido.

5 - Nos poucos dias que trabalhou em Março não foi assinada a Carteira por não ter a Cart. de Saúde.


6 - Quanto aos vales de Março, Abril e Maio o reclamante levou a primeira Via embora.

7 - Em Março foi lhe pago @ 600,00 referente ao frete de sua mudança de Sapiranga para cMontenegro, mais @ 300,00 aluguel em Sapiranga para que o reclamante pudesse retirar seus móveis, @ 200,00 em vales, @ 140,00 de pães, @ 461,55 de Super Mercado e mais o aluguel de @ 400,00 totalizando @ 2.101,55.

8 - ~~Durante~~ Durante o mês de Junho foi lhe pago @ 850,00 em vales mais @ 400,00 aluguel, @ 641,16 de Super Mercado, @ 108,00 de pães, totalizando @ 1.999,16.

9 - Considerando os pagamentos feitos em Março e Junho, deduzindo caso o reclamante tenha direito, 13º e férias proporcionais referentes a 3/12 avos no valor de @ 375,00 cada parcela, e considerando o salário integral no mês de Março, o reclamante ainda ficaria devendo a importância de @ 1.300,00, que a reclamada pede compensação por algum direito reconhecido ao reclamante.

Diante do exposto pede a total improcedência da presente reclamatória como medida de Justiça.



[Handwritten mark]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 42842 série 268
pertencente ao sr. HILDO MANICA
a qual continha a fls. 14 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: A. ILTO SCHALLENBERGER
Cidade: SAPIRANGA
Estado: RS
Rua: Av. João Correa-660
Espécie do estabelecimento: Panificadora
Natureza do cargo: padeiro
Data da admissão: 01.02.77
Data da saída: 28.02.77
Remuneração: Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos mensais)
Assinatura do empregador: ilegível
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

[Large wavy scribble]

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 15 de julho de 1977

[Handwritten signature]
A CHIEFE DO DEPARTAMENTO DE LÍQUIDAÇÃO
E SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Hildo Manica
Reclamante

10
[Handwritten mark]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 42.842 série 268
pertencente ao sr. HILDO MANICA

a qual continha a fls. 15 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: Padaria Montenegro Ltda.

Cidade: Montenegro

Estado: RS

Rua: Oswaldo Aranha-1719

Espécie do estabelecimento: Padaria

Natureza do cargo: Padeiro

Data da admissão: 01.04.77

Data da saída: . -

Remuneração: setecentos e setenta cruzeiros ao mês

Assinatura do empregador: Constantino Scalabrini

Continua, ainda, a fls. 15 as seguintes anotações:

Registro nº dois Ficha 32

[Large wavy scribble]

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 15 de julho de 1977

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Hildo Manica
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

PROC. N.º 261/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~setenta e sete~~, nesta cidade de Montenegro, às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HILDO MANICA e o Reclamado PADARIA MONTENEGRO LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

[Handwritten signature]
.....
Reclamante

[Handwritten signature]
.....
Reclamado

12
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 261/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

(RELATIVO AS GUIAS DE AM DO FGTS e 5% do cód.02)

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HILDO MANICA (Representação, quando houver) e o Reclamado PADARIA MONTENEGRO LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) relativa a 5% do código 02.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Nesta data foram entregues as guias do FGTS pelo código 02. ao reclamante.

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

Hildo Manica

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Reclamado

A presente folha contém dois documentos.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF CPF - 91359521/001		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 15.07.77		05 001/0318-2	
06 ENFERMO (RUA AVENIDA) PADARIA MONTENEGRO LTDA. Rua Osvaldo Aranha		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 CLP 95780	10 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	11 SÍMBOLO DA U.F. RS	
12 Nº E ESPECIE DO PROCESSO 261/77	13 REFERÊNCIAS 000 261/77	14 VALOR - CRS 40,20	15 VALOR - CRS 48,20
16 CUSTAS JUDICIAIS - A JURISDIÇÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO	17 MULTA E/OU JUROS 1505	18 VALOR - CRS 48,20	19 VALOR - CRS 48,20
20 CÓDIGO 21 VALOR - CRS	22 VALOR - CRS	23 VALOR - CRS	24 VALOR - CRS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 VALOR - CRS
29 VALOR - CRS	30 TOTAL	31 VALOR - CRS	32 VALOR - CRS
33 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		34 AUTENTICAÇÃO	
35 Nº E ESPECIE DO PROCESSO 261/77		36 Nº E ESPECIE DO PROCESSO	
37 RECLAMANTE Hildo Manica		38 RECLAMADA Banco do Brasil S.A.	
39 Nº E ESPECIE DO PROCESSO 186/77		40 Nº E ESPECIE DO PROCESSO	
41 Nº E ESPECIE DO PROCESSO Banco do Brasil S.A.		42 Nº E ESPECIE DO PROCESSO	
43 Nº E ESPECIE DO PROCESSO Montenegro - RS.		44 Nº E ESPECIE DO PROCESSO	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 19 77

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
 X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO